



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

CONVITE N° 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2019

PREÂMBULO

Modalidade: Convite

Tipo: Menor Preço Global

Prazo de entrega dos envelopes: 29/11/2019, às 09:00 horas

Sessão Pública de Abertura dos Envelopes: 29/11/2019, às 09:15 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Mirassol – SP, Avenida Fernando Costa nº 2423, Centro - Mirassol/SP

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **51.847.499/0001-08**, com sede administrativa à Avenida Fernando Costa nº 2423, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 443, de 02 de Janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste preâmbulo, realizará licitação na modalidade Convite, do tipo “**MENOR PREÇO**”, nos termos do art. 22, III, e art. 45, §1º, I, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições e prazos estabelecidos neste ato convocatório e nos seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

III – Modelo de Credenciamento;

IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

VI – Modelo de Proposta Comercial;

VII – Minuta do Contrato.

REGÊNCIA E REGIME:

Regência:	Lei nº 8.666/93 e alterações
Tipos de Licitação:	Menor Preço
Regime de execução:	Direta
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Valor estimado:	RS 74.043,20 (Setenta e quatro mil, quarenta e três reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária:	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P.J



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol, conforme especificações constantes do **Anexo I – Termo de referência, que integra o presente edital.**

1.2. **O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite, além das empresas convidadas, os demais interessados, desde que cadastrados na correspondente especialidade e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Não será permitida a participação:

- a) de empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- b) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) de empresas que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mirassol e/ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública; e,
- e) de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de Mirassol.

2.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** nos moldes do modelo constante do Anexo II, deste Edital, devendo a proponente apresentá-la juntamente com os documentos exigidos no Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.

3.2. O credenciamento deverá ser entregue à Comissão de Licitações no início da sessão pública de abertura dos envelopes, fora dos envelopes, observado o modelo do anexo III, com a firma do representante legal da empresa reconhecida em cartório e cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1. O credenciamento poderá ser substituído por instrumento público de procuração;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

3.2.2. Caso o participante seja titular da licitante, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

3.3. A não apresentação ou incorreção do credenciamento impedirá o participante de se manifestar ou responder pela licitante, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação será atendida pela dotação orçamentária:

01.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P.J.

5. DO SUPORTE LEGAL

5.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

5.1.1. Constituição Federal;

5.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

5.1.3. Lei Orgânica Municipal;

5.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

5.1.5. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; e

5.1.6. Outras normas aplicáveis à espécie.

6. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

6.1. Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol através do telefone (17) 3242-3191 ou por correio eletrônico, no endereço licitacao@camaramirassol.sp.gov.br.

6.2. Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar no local, e até a data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a documentação de habilitação e a proposta comercial, cada uma em envelope fechado e indevassável, dirigido à Comissão de Licitações, com as seguintes anotações no anverso:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONVITE Nº 007/2019

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONVITE Nº 007/2019

(razão ou denominação social e endereço do licitante)

7.2. Depois do horário designado para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas, inclusive aquelas encaminhadas via postal e que forem entregues após o horário fixado no preâmbulo e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1. Os documentos exigidos a seguir, deverão ser apresentados na forma de cópia simples, acompanhadas do seu original, ou na forma de cópia autenticada em Tabelião de Notas. A autenticação dos documentos apresentados em cópia simples, poderá ser feita mediante cotejo da cópia com o original, no ato, pela Comissão de Licitação. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão apresentados na forma original.

8.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.1.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

8.1.1.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do modelo constante do Anexo II, deste Edital.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, podendo ser expedida através do sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

8.1.3. Documentação Complementar Obrigatória:

- a) Declaração de Habilitação, informando a inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente de declarar ocorrências posteriores, nos termos do Anexo IV.
- b) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e em cumprimento ao art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos do Anexo V deste Edital.
- c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.1.3.1. A Certidão Negativa de Falência ou concordata poderá ser solicitada através do endereço: <https://esaj.tjsp.jus.br>.

8.2. Em todas as hipóteses referidas no item 8 e seus desdobramentos, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Todas as Declarações exigidas para participação neste Edital, deverão ser apresentadas em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, com clara identificação da razão social do proponente, número do cadastro no CNPJ e endereço completo, devendo ao final, ser assinada por seu representante legal.

8.4. Empresas Matriz e Filial

8.4.1. Na hipótese de ser a licitante a matriz, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a filial, toda a documentação deverá ter sido expedida



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos.

8.5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006

8.5.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida no item 8.1.2, para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.2. A referida documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá fazer parte do Envelope nº 01, na condição de certidão negativa, positiva ou positiva com efeitos de negativa.

8.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Mirassol convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O Envelope nº 02 com a Proposta de Preço deverá ser apresentado à Comissão de Licitação, fechado e lacrado. Na parte externa deverão constar as informações de identificação da empresa proponente (razão social e CNPJ), o seu endereço completo, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 7.1 do edital.

a) A Proposta de Preço deverá ser impressa por meio de processo eletrônico, em papel timbrado ou sulfite carimbado com o CNPJ da empresa proponente, em 01(uma) via, formulada com clareza e sem abreviaturas ou rasuras, contendo a respectiva data, bem como, o nome legível, o número do RG (Cédula de Identidade) e a assinatura do responsável pela empresa proponente ou Procurador devidamente estabelecido;

b) O Prazo de validade da proposta deverá ser de, pelo menos, 30 (trinta) dias, contados da data de abertura das propostas. Na falta da indicação expressa, será considerada a validade de 30 (trinta) dias;

c) Deverá constar na Proposta de Preço, descrição sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o disposto no item 1 deste Edital;

d) O valor total da Proposta deverá ser apresentado, seguindo o padrão exemplificado



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

no Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;

e) Deverá constar impresso na proposta, Declaração de que na composição do valor, além do lucro, estão inclusas todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação;

f) Deverá constar impresso na proposta, a Declaração de que o produto ofertado atende às especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

9.2. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado no item 9.1 implicará na desclassificação da empresa proponente.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, nenhum outro será recepcionado, assim como não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos envelopes.

10.2. Na data e local determinados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes recepcionados, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.3. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de pessoas devidamente credenciadas pelas empresas participantes.

10.4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado.

10.5. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, de acordo com o §3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.6. Da Abertura do Envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação”

10.6.1. Realizada a abertura dos Envelopes de nº 01 - Documentação de Habilitação, os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes presentes, desde que devidamente credenciados.

10.6.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos exigidos no Edital e seus Anexos. Neste caso, não será aberto o respectivo envelope contendo a Proposta Comercial, que lhe será devolvido fechado, desde que não tenha havido recurso administrativo, ou, caso tenha sido negado o recurso interposto, mencionando-se em ata o motivo da exclusão.

10.6.3. Serão inabilitados os licitantes que:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- a) Apresentarem documentação incompleta;
- b) As Microempresas que não apresentarem os documentos exigidos no Edital para esta fase, mesmo que positivas;
- b) Apresentarem documentação com borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- c) Que estejam enquadrados nas hipóteses previstas no item 02 deste Edital – Da Forma de Participação e das Restrições.

10.6.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitações designará data para a sua divulgação.

10.6.5. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos Envelopes de nº 02 - Proposta Comercial.

10.6.5.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 10.6.5, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta Comercial.

10.6.6. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a empresa licitante por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

10.7. Da Abertura do Envelope nº 02 – “Proposta Comercial”

10.7.1. Os Envelopes nº 02 – “Proposta Comercial” das licitantes inabilitadas, estarão disponíveis para retirada, junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, 10 (dez) dias contados a partir da homologação do certame.

10.7.2. Declarados habilitados os proponentes, a Comissão prosseguirá o certame, passando para a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial.

10.7.3. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências tendendo a sanar dúvidas, falhas ou omissões.

10.7.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes ou representantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

10.7.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo nela constar toda e qualquer declaração ou ocorrência.

10.8. Dos Recursos Administrativos e Impugnações

10.8.1. As impugnações e recursos administrativos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na Lei Federal nº 8.666/93.

10.8.2. As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizadas diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, em seu horário de comercial de funcionamento, ou seja, das 09:00 horas às 17:00 horas;



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

10.8.3. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, protocolizados diretamente junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol, e direcionados à Comissão de Licitação.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista de que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

11.2. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

11.3. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

11.4. Após a abertura dos envelopes de nº 02 e sua vistoria pelos presentes, iniciar-se-á a classificação das propostas válidas das licitantes seguindo o critério de menor preço unitário, em ordem crescente de preço, ou seja, do menor para o maior valor.

11.5. Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Que não atendam integralmente às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com valores praticados no mercado, consoante o previsto no §3º do art. 44 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, observando-se o que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

11.8. Do critério de desempate

11.8.1. Será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.8.2. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.8.3. Ocorrendo o empate mencionado no item 11.8.2, proceder-se-á da seguinte forma:

11.8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observando-se, no que couber, os termos do item 9 (nove) deste Edital;



11.8.3.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 11.8.3.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.8.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 11.8.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.8.5. O disposto no item 11.8.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8.6. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 11.8.1, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas pagas mensalmente, mediante apresentação e aceite da Nota Fiscal Eletrônica, até o quinto dia útil do mês subsequente.

12.2. Para efeito da liberação do pagamento do item 12.1, a empresa deverá apresentar mensalmente juntamente à Nota Fiscal Eletrônica:

- a) Comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, em cumprimento ao disposto no §2º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93; e
- b) Relatório mensal de diagnóstico e medição dos serviços prestados.

12.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

12.4. Os documentos referentes ao pagamento deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, presencialmente ou no endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br.

12.5. Identificadas irregularidades na Nota Fiscal Eletrônica apresentada, será imediatamente comunicado à Contratada, solicitando a correção, no que a legislação permitir, ou ainda o devido saneamento das irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o que poderá reajustar a contagem do prazo para pagamento.

12.6. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

12.7. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

12.8. As demais condições estão previstas no Anexo VII – Minuta de Contrato.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

13. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

13.1. O preço poderá ser negociado nas prorrogações contratuais tomando como referencial para correção o índice publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IPCA (IBGE).

13.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DO CONTRATO

14.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 19 (dezenove) deste instrumento convocatório.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

15.1. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2. O prazo de início da prestação de serviços contratados passará a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

17. DA FISCALIZAÇÃO



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

17.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante termo assinado pelas partes, e expedição de ordem de serviço para a execução de cada um dos objetos descritos no presente edital e após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

19.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

19.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

19.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

19.4.2. Se a Câmara Municipal de Mirassol decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

19.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Mirassol dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou submetidos por esta a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirassol.

21.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

21.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

21.4. Caberá a empresa contratada providenciar, selecionar ou contratar, a seu exclusivo critério, e sob sua responsabilidade, empresa terceirizada ou pessoa física para execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.

21.5. A licitante deverá apresentar à Câmara Municipal de Mirassol, a comprovação do vínculo existente entre os funcionários e a licitante, seja ele empregatício ou na forma de terceirização prevista no item 21.9 deste edital.

21.6. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

21.7. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.8. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

21.9. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, de acordo com o artigo 72, da Lei 8.666/93.

21.10. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

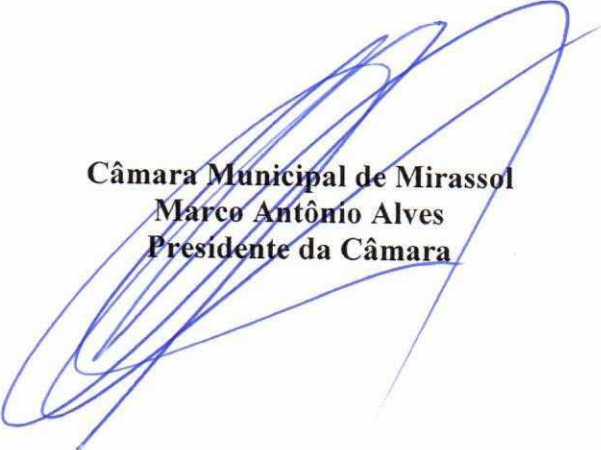
“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 21.11. A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.
- 21.12. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 21.13. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Mirassol, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Mirassol.
- 21.14. A Homologação desta licitação será feita pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.
- 21.15. Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Mirassol, 20 de novembro de 2019.

Câmara Municipal de Mirassol
Marco Antônio Alves
Presidente da Câmara





Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO I

CONVITE Nº 007/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.

2. DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1. O valor de referência dos serviços a serem contratados foi composto através de média aritmética, com base em cotações realizadas, totalizando um preço referencial médio mensal de R\$ 6.170,27 (seis mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 74.043,20 (setenta e quatro mil, quarenta e três reais e vinte centavos).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços que serão prestados compreendem:

- a) 03 (três) visitas presenciais semanais, ou em número suficiente para manter os serviços em pleno funcionamento.
- b) Iniciar o atendimento de cada chamado técnico, no mínimo dentro de um período de 6 (seis) horas.
- c) Além das 03 (três) visitas presenciais, caso necessário, poderá ser efetuado acesso remoto pelo provedor ao sistema ou suporte via telefone.
- d) Deverá também, assim que solicitado, comparecer nas dependências da CONTRATANTE para correção do problema apresentado, caso não resolva por telefone.
- e) Em caso de necessidade de equipamentos para o bom e fiel funcionamento dos serviços prestados, o CONTRATADO utilizará de máquinas e equipamentos de sua propriedade em caráter de COMODATO, devendo, neste caso, apresentar à Administração, relação completa dos equipamentos em uso nas instalações da CONTRATANTE.
- f) Apresentar Relatório Mensal de diagnóstico e medição dos serviços prestados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

4.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas diretas e indiretas como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO II

CONVITE Nº 007/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX/0001-00, é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL.

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO III

CONVITE Nº 007/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.

Pelo presente, designo o Senhor Xxxxx Xxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX, como representante desta empresa, estando ele(a) credenciado a responder junto à Comissão de Licitações em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de *abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos*, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial apresentadas por esta empresa para fins de participação na licitação em epígrafe.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO IV

CONVITE Nº 007/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.

Eu XXXXXX XXXXXXXX XXXXX, representante legal da empresa XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX/0001-00, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO V

CONVITE Nº 007/2019

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.

Eu XXXXXX XXXXXXXX XXXXXX, representante legal da empresa XXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX/0001-00, interessada em participar da licitação em epígrafe, da CÂMARA MUNICIPAL DE Mirassol, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a referida empresa, **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.**

LOCAL/DATA.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 007/2019

Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Convite nº:	007/2019
Processo nº:	021/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.

Item	Descrição	Vr. Mensal	Vr. Global
01	Prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.		

DECLARO que o preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, abrange todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro específico dos serviços prestados para a garantia de pessoas e bens e demais custos inerentes ao atendimento das condições dispostas na minuta do contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação de sua composição é de inteira responsabilidade da proponente, que arcará com os respectivos ônus.

DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

Validade da proposta: **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da proposta.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Câmara Municipal de Mirassol.

Data, assinatura e identificação do subscritor.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONVITE N° 007/2019 – PROCESSO N° 021/2019

CONTRATO N°/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Fernando Costa n° 2423, Centro, CEP 15.130-025, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 51.847.499/0001-08, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, e de outro lado a empresa, com sede em, Estado de, na Rua, n., inscrita no CNPJ/MF sob o n°, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n° e CPF n°, na modalidade de CONVITE n° 007/2019, autuado no Processo Administrativo n° 021/2019, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção e monitoramento da infraestrutura de TI, compreendendo servidores físicos e virtuais, roteadores, rede física de internet e Wi-Fi, visando o pleno funcionamento dos serviços de internet do portal de autosserviço institucional, para a Câmara Municipal de Mirassol.

- a) Realizar 03 (três) visitas presenciais semanais, ou em número suficiente para manter os serviços em pleno funcionamento.
- b) Iniciar o atendimento de cada chamado técnico, no mínimo dentro de um período de 06 (seis) horas.
- c) Junto com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas durante cada mês.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93.

2.2. O prazo de início da prestação dos serviços contratados passará a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo serviço objeto deste contrato, constante da cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), dividido em 12 parcelas mensais.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

- 4.1. Os serviços serão pagos pela Contratante à Contratada dividido em 12 (doze) parcelas mensais, pagas até o quinto dia útil de cada mês vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.2. Para efeito da liberação do pagamento do item 3.1, a empresa deverá apresentar mensalmente juntamente à Nota Fiscal Eletrônica:
- a) Comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, em cumprimento ao disposto no §2º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93; e
 - b) Relatório mensal de diagnóstico e medição dos serviços prestados.
- 4.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.
- 4.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.5. Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Cumprir com rigor o estabelecido no objeto do Edital e suas especificações.
- 5.1.2. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento do contrato.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, observado o disposto nas Cláusulas 3 e 4 deste Contrato, e no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Manter durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 5.2.3. Atender ao disposto neste contrato, com o máximo de profissionalismo, objetivando não comprometer o normal andamento das atividades diárias da CONTRATANTE.
- 5.2.4. Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da CONTRATANTE.
- 5.2.5. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e cível decorrentes da execução do objeto desta contratação.



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

5.2.5.1. O não cumprimento de quaisquer obrigação pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a possibilidade de respectivo ônus.

5.2.6. Atender e respeitar os prazos estabelecidos e pactuados neste Contrato.

5.2.7. Fica a CONTRATADA ciente que a pactuação e execução do presente contrato, não estabelecerá qualquer espécie de vínculo empregatício.

6. DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. O valor será reajustado em caso de prorrogação, somente depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da Presidência, Diretoria Administrativa ou Comissão especialmente designada para esta finalidade, da Câmara Municipal de Mirassol, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os itens entregues. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

8.1.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

8.2. As sanções acima destacadas, não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades permitidas por lei, principalmente das determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como, das previstas no item 19 do presente Edital.

9. DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula 8 e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo



Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mirassol

“Renato Zancaner”

CNPJ: 51.847.499/0001-08

o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

11. DO SUPORTE FINANCEIRO

11.1. As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.40.00– Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P.J

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DO FORO

13.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Mirassol, de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: